

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NOROESTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - URC/COPAM NOROESTE

Ref.: Relatório de Vista relativo ao processo administrativo nº CAP 496815/17, para exame de Recurso ao auto de infração nº 724237/17, da empresa Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia.

1) Relatório:

O item em questão foi pautado para julgamento na 99ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do COPAM, realizada no dia 16/05/2019. Na ocasião, foi requerida vista ao mesmo pelo representante da FIEMG.

A empresa foi autuada como incursa no art. 83, anexo I, códigos 122, do Decreto nº 44.844/08, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

"Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população."

Foi aplicada a penalidade de multa simples e embargo ao empreendimento, no valor total de R\$ 89.170,44.

A autuada apresentou defesa relativa ao auto de infração de forma tempestiva sendo mantida a penalidade de multa simples, bem como o cancelamento da penalidade de embargo de atividades os demais pedidos foram julgados improcedentes.

Da decisão, a empresa foi devidamente notificada e interpôs recurso tempestivo para o auto de infração em comento.

Por fim, o Parecer Único elaborado pela equipe da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o indeferimento do recurso interposto e a manutenção da decisão anterior.

Da infração

De acordo com os autos, a autuação se deu em razão da Polícia Militar encontrar resíduos oleosos no chão e no dreno do lavador da oficina da Fazenda Boa Sorte, entendendo que ocorreu contaminação do meio ambiente.

Na seara ambiental, o ônus da prova é invertido, competindo ao empreendedor recorrente provar que não ocorreu a contaminação ambiental indicada na autuação.

E deste ônus a recorrente se desincumbiu, haja vista que nos termos dos documentos anexados à defesa, Laudo Técnico e Sondagem, está destacado, respectivamente, que:

I – “Pelo exposto, considera-se que a área em que se localiza o dreno apresenta baio risco de contaminação do lençol freático, em função da profundidade do NA e do volume de material existente no dreno de empréstimo, resultando em impactos ambientais desprezíveis em relação à contaminação do lençol.”

II - “No dia 10 de novembro de 2017, foi feita uma sondagem na Fazenda Boa Sorte, [...] a perfuração se deu no diâmetro 8”, com a profundidade de vinte (20) metros, onde a mesma não encontro água.”

Nos termos do exame técnico encartado à defesa, foi realizado uma sondagem com 20 metros de profundidade no local onde se localiza o dreno, não sendo encontrado nenhum rastro de água, de modo que, de acordo com o laudo, o

lençol freático localiza-se há pelo menos 20 metros de profundidade da superfície, além de que, as características do solo existentes na região, que é argiloso, garantem a sua baixa permeabilidade, tudo contribuindo para ausência de contaminação do meio ambiente:

Para lastrear a formalidade destes estudos, foram geradas as seguintes ARTs, disponíveis no sítio eletrônico do CREA-MG, que ora anexamos ao nosso parecer:

I – ART 14201700000004157559 – datada de 10/11/2017 – Responsável Técnico: Eduardo Antônio Gomes Marques – Geólogo – Atividade técnica: Elaboração de laudo sobre possível contaminação de lençol freático.

II – ART 14201700000004157887 – datada de 10/11/2017 – Responsável Técnico: Anne Costa Albernaz – Geólogo – Atividade técnica: Perfuração de 20m de profundidade para verificação de possível contaminação de lençol freático.

Além disso, não competia à PMMG avaliar e mensurar supostos impactos de dano ambiental nas atividades exercidas no empreendimento. Isso porque, não obstante o Decreto Estadual 44.844/08 prever que a SEMAD, a FEAM e o IEF possam delegar à Polícia Militar competência para a fiscalização e aplicação de sanções, essa norma entra em conflito direto com a Lei Federal nº 10.410/2002, que disciplina sobre a criação da carreira de Especialista em Meio Ambiente e o poder de fiscalização de seus servidores.

Dessa maneira, caberia aos agentes militares apenas fiscalizar/apurar acerca da existência de infração, lavrando apenas autos de constatação, e, encaminhando-os aos órgãos competentes, de maneira que os servidores, com a devida formação técnica, possam verificar o ocorrido, e, após a devida análise, lavrar os respectivos autos de infração, caso julguem cabível.

Da incidência de circunstâncias atenuantes

Analisando os autos, constata-se o pedido da empresa da incidência das circunstâncias atenuantes descritas nas alíneas "c", e "j", do art. 68, inciso I, do Decreto 44.844/08.

Entendemos que, pelo menos, a atenuante descrita na alínea "c" pode ser aplicável no caso em questão.

A atenuante descrita na alínea "c" refere-se à gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, e pode sim ser aplicada.

Apesar de a conduta infratora imputada à empresa ser caracterizada como uma infração de natureza grave pode-se verificar que não houve qualquer espécie de prejuízo ao meio ambiente, aos recursos hídricos ou à saúde pública.

Nenhum dano ambiental foi verificado no Laudo Técnico. Por esta razão, a incidência da atenuante neste caso é totalmente cabível, podendo a multa aplicada, caso a mesma perdure, ser reduzida em 30% (trinta por cento) do seu valor.

Da correção monetária dos valores das multas

O crédito não tributário (a multa de natureza ambiental) se torna exigível a partir do momento em que o mesmo pode ser inscrito em dívida ativa. Ou seja, é a partir deste momento que poderia haver a aplicação da taxa SELIC. Em nosso entendimento, antes do crédito se tornar exigível, a correção só poderia ser realizada de acordo com a Tabela da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

Desta forma, a Tabela da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais deve ser aplicada como índice de correção a partir da definição do valor da multa até o 20º dia após a decisão administrativa definitiva.

A taxa SELIC deve ter a sua aplicação a partir do 21º dia após a decisão administrativa definitiva.

2) Conclusão:

Diante de todo o exposto somos:

- Pelo cancelamento do auto de infração nº 724237/17 em virtude da comprovação dos Estudos Técnicos apresentados e sondagens realizadas no local que não indicaram a presença de poluentes.
- Perdurando o auto de infração, e consequentemente a multa, somos pela incidência da atenuante descrita na alínea “c”, do art. 68, inciso I, do Decreto 44.844/08, e pela alteração dos momentos e índices de correção monetária aplicados, nos termos da tabela abaixo:

Índice de correção aplicado	Momento de aplicação
Tabela da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais	A partir da definição do valor da multa até o 20º dia após a decisão administrativa definitiva
Taxa SELIC	A partir 21º dia após a decisão administrativa definitiva

É o nosso Parecer..

Unaí, 04 de agosto de 2019.

Helberth Henrique Ramam do Vale Teixeira

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Anexo

Anotação de Responsabilidade Técnica

Via do Contratante

CNPJ / DT

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201700000004157559

EDUARDO ANTONIO GOMES MARQUES
MATERIAL DE CONCRETO
SOLARO;

CNPJ 2004438118
Nº 05.0.0000004606

MATER GAI CONSULTORIA LTDA.
RUA GENERAL DIONÍSIO CERQUEIRA
SELO HORIZONTE
09/11/2017
R\$ 1.000,00
SP-00 CONTRATANTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

KODOVIA LMG-620, KM 26
PAPACATU
06/11/2017 Prazo de execução: 17/11/2017
AMBIENTAL
DESTILARIA VALE DO PAPACATU AGROENERGIA S/A
ELABORAÇÃO
LAUDO, MEIO AMBIENTE, RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL
07.459.492/0001-27
000028
CNPJ 33600000
0.00

Agora anotando que o resultado das verificações realizadas é constante da nota fiscal ART
CLARO, O LAUDO SOBRE POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO DE LENÇOL FREÁTICO NA ÁREA DA DESTILARIA VALE DO
PAPACATU AGROENERGIA S/A.

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE
3 Anotadoras

Obrigado por suas informações acima

Eduardo Antonio Gomes Marques

EDUARDO ANTONIO GOMES MARQUES CNPJ 2004438118

A ART é o resultado das verificações realizadas e apresentadas no presente
Relatório, que constam na nota fiscal ART.
A autorização emitida deve ser respeitada, podendo ser revogada no caso
de irregularidades no monitoramento.
A assinatura do relatório da ART será de responsabilidade do profissional e do
entidade que o designou para elaborar o documento e não de outras.
Eduardo Antonio Gomes Marques
Especialista em Ecologia.

MATER GAI CONSULTORIA LTDA. CNPJ 12.513.391/0001-10
R\$ 31,53 Data: 10/11/2017 N.º Ficha: 31.53 N.º Nota: 000000004002637

CREA-MG

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Identificação: 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART de Obra ou Serviço
1420170000004157559

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

EDUARDO ANTONIO GOMES MARQUES

Título profissional:
GEOLOGO /

RNP: 2004438118

Registro: 05.0.0000004606

2. Dados do Contrato

Contratante: MATER GAIÀ CONSULTORIA LTDA.
Endereço: RUA GENERAL DIONÍSTIO CERQUEIRA

CNPJ: 12.518.391/0001-10
Nº: 000445

Endereço: BELO HORIZONTE

Selto: GUTIERRÉZ
UF/MG:

CEP: 30441063

Contrato:

Celebrado em: 09/11/2017

Valor: 1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Endereço: RODOVIA LMG-680, KM 26

Selto: ZONA RURAL
UF/MG:

Nº: 000026

Endereço: PARACATU

CEP: 38600000

Data de início: 08/11/2017 Data de término: 17/11/2017

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA S/A

CNPJ: 07.459.492/0001-27

4. Atividade Técnica
I - ELABORAÇÃO
LAUDO, MEIO AMBIENTE, RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

Quantidade: Unidade
1.00 un

Após o cumprimento das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART.

5. Observações
ELABORAÇÃO DE LAUDO SOBRE POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO DE LENÇOL FREÁTICO NA ÁREA DA DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA S/A.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEN. INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Depositem suas assinaturas as informações acima.

Paracatu 10 de Novembro de 2017
EDUARDO ANTONIO GOMES MARQUES

EDUARDO ANTONIO GOMES MARQUES RNP: 2004438118

MATER GAIÀ CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 12.518.391/0001-10

Valor da ART: 81,53

Registrada em: 10/11/2017 Valor Pago: 81,53

9. Informações

- A ART é válida somente quanto à data, mediante apresentação do comprovante do pagamento no balcão ou no site do Crea.
- O autorizado sobre documento pode ser verificado no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 81,53 ÁREA DE ATUAÇÃO:
BIOGEOQUÍMICA

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Nº do Pedido: 0000000004082437

 CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
nº 6496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
1420170000004157559

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1 Responsável Técnico

EDUARDO ANTONIO GOMES MARQUES

Mais profissional:
GEÓLOGO;

RNP: 2004638118

Registro: 05.0.0000004606

2 Dados do Contrato

Contratante: MATER GAIA CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 12.518.391/0001-10

Legislação: RUA GENERAL SANTOSIO CERQUEIRA

Nº 000445

Local: BELO HORIZONTE

Nome: GUTIERREZ
UF: MG

CEP: 30441063

Contrato:

Data de assinatura: 09/11/2017

Valor: 1.000,00

Tipo de contratação: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3 Dados da Obra/Serviço

Legislação: ESTRADA-680, KM 26

Nº 000036

Local: PARACATU

Nome: ZONA RURAL
UF: MG

CEP: 38600000

Data de inicio: 08/11/2017 Data de término: 17/11/2017

Praticado: AMBIENTAL

Proprietário: DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA S/A

CNPJ: 07.459.492/0001-27

4 Atividade Técnica

I - ELABORAÇÃO

LAUDO, MEIO AMBIENTE, RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

Quantidade: Unidad.

1.00 UN

RS

Até o cumprimento das atividades técnicas o profissional deverá proceder à busca desta ART

5 Observações:
ELABORAÇÃO DE LAUDO SOBRE POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO EM LARGO FRENTE Á ÁREA DA DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA S/A.

6 Declarações

7 Encerramento das Obras

SEN: INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

E Apresentador:

Descreverem-se os detalhes da informação fornecida

Paracatu 10 de Novembro de 2017

Assunto: Relatório de Monitoramento Ambiental

EDUARDO ANTONIO GOMES MARQUES RNP 2004638118

Eduardo Antônio Gomes Marques

NOVUS CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 12.518.391/0001-10

Valor da ART: R\$ 1.000,00

Preparada em 10/11/2017

Valor Pago: R\$ 1.000,00

www.crea-mg.org.br | 0800 0312732

Número da Nota: 0000000004082437



CREA-MG



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201700000004157887

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico:
ANNE COSTA ALBERNAZ
Título profissional:
GEOLOGO;

RNE 1416281673

Referência 04.9.0000214603

2. Dados da Contratação:
Contratante DESTILARIA VALE PARACATU AGROENERGIA S/A
Endereço RODOVIA RODOVIA MG 680
Complemento KM 26
Cidade PARACATU
Data 01/11/2017
Valor R\$ 3.000,00

3. Dados da Obra/Serviço:
Endereço RUA RUA JOÃO BORGES DE OLIVEIRA
Cidade PARACATU
Data de inicio 01/11/2017 Data de término 17/11/2017
Finalidade AMBIENTAL
Projetista RONALDO DUARTE PEREIRA

4. Atividade Técnica:
1 - CONSULTORIA
ESTUDO, MEIO AMBIENTE, RELATORIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

Bairro ZONA RURAL
UF MG
CEP 38600000

CNPJ 07.459.492/0001-27
Nº 000000
CPF 133.231.646-87
Quantidade 100
Unidade UN

Acesse o site das autoridades competentes para proceder à baixa desse ART.

5. Observações: PERFURAÇÃO DE 20M DE PROFUNDIDADE PARA VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO DO LÊNCOL FERATICO.

6. Declarações:

7. Entidade de Classe:
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas:

Reparamos e declaro que as informações acima
estão corretas e verdadeiras.
Assinatura: ANNE COSTA ALBERNAZ
Data: 10 de Novembro de 2017
Assinatura: ANNE COSTA ALBERNAZ
Geólogo
Destilaria Vale Paracatu Agroenergia CNPJ: 07.459.492/0001-27
RG: 101.000-6001
CPF: 141.628.167-33

9. Informações:
- A ART é válida sómente quando quitação, mediante apresentação do comprovante de pagamento da conferência no site do Crea.
 - A autenticidade desse documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.certifica.org.br.
 - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Valor da ART: R\$ 1.53

Registrada em 13/11/2017

Valor Pago: R\$ 1.53

www.crea-mg.org.br RG: 101.000-6001

Número: 000000004082730